

## ANEXO 2

### ASPECTOS COMERCIAIS

#### 1. Disposições Gerais:

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático do PROPONENTE na rede da TIM, correspondente às Regiões I, II e III do PGA-SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), a fim de atender aos usuários do PROPONENTE quando os mesmos estiverem na condição de visitante na rede da TIM, ou seja, fora da área de prestação do PROPONENTE, doravante denominados Usuários Visitantes.
- 1.2. O PROPONENTE deverá remunerar a TIM, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2.
- 1.3. A remuneração supracitada incluirá o pagamento pela utilização de todas as redes envolvidas nas chamadas efetuadas pelo Usuário Visitante.
- 1.4. Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Anexo 3 do Acordo.

#### 2. Estrutura tarifária e valores padrão:

- 2.1. A estrutura tarifária e os valores aplicáveis para o Serviço de Roaming Nacional Automático GSM das Partes, ressaltado os itens seguintes, são definidos por:

##### SEM COMPROMISSO DE FINANCEIRO OU TRAFEGO (PARA NÃO PMS\*)

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ (Local)	Minutos	R\$ 0,16
Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	R\$ 0,06
Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	R\$ 0,02

\* Esta condição de contratação somente é aplicável à PROPONENTE não detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS) no mercado de Roaming Nacional

##### COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ (Local)	Minutos	R\$ 0,08013
Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	R\$ 0,03005
Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	R\$ 0,01002
Compromisso Mínimo Financeiro Anual (Não PMS*)		R\$ 6.750.000
Compromisso Mínimo Financeiro Anual (PMS)		R\$ 10.000.000

- 2.2. Os compromissos Financeiros mínimos especificados na Tabela 'COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO' acima, se aplicam a PROPONENTE detentora de Poder de Mercado Significativo (PMS) no mercado de Roaming Nacional e PROPONENTE não detentora de Poder de Mercado Significativo (NPMS) no mercado de Roaming Nacional, conforme determinado pela Anatel por meio do Ato nº 5.515, de 23 de julho de 2018.
- 2.3. O "VC" corresponde ao Valor de Comunicação móvel, por unidade de tempo mínima de 01 (um) minuto, conforme tabelas acima, devido pelo PROPONENTE à TIM sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP originada pelo Cliente do PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.
- 2.4. O "SMS Originado" corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.
- 2.5. O item "Dados" corresponde ao tráfego de dados, mensurado por megabyte, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda conexão de dados realizada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM. Caso o Cliente da PROPONENTE utilize menos que 10 KB (dez kilobytes) em sua conexão serão cobrados valores iguais a 10 KB (dez kilobytes), com incremento de 1 KB (um kilobyte) em 1 KB (um kilobyte).
- 2.6. Os valores de VC, SMS MO-R e Dados apresentados estão em moeda corrente nacional (Real) e líquida sem atribuição de tributos e contribuições (PIS e COFINS).
- 2.7. Relativamente à contratação relacionada à Tabela 'COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO', o PROPONENTE **não detentor de PMS** em Roaming Nacional se compromete com o valor mínimo de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), apurado no período de 12 (doze meses), ou seja, se compromete com um pagamento mínimo mensal de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Já o PROPONENTE **detentor de PMS** em Roaming Nacional se compromete com o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurado no período de 12 (doze meses), ou seja, se compromete com um pagamento mínimo mensal de R\$ 833,333,33 (oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais durante referido período.
- 2.8. Após a conclusão do período aquisitivo, a TIM terá (i) 60 (sessenta) dias para batimento e validação do tráfego; e, após aprovação, (ii) mais 60 (sessenta) dias para emissão de Nota de Débito e pagamento do saldo remanescente, pelo PROPONENTE, em caso do não atingimento do valor mínimo de compromisso financeiro.
- 2.9. Os preços serão reajustados anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.10. O reajuste será realizado pela variação do Índice do Setor de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao do reajuste.
- 2.11. Os descontos serão concedidos ao final do período de um ano (base contrato), após a conclusão do período aquisitivo, a TIM terá 60 (sessenta) dias para batimento e validação do tráfego, após aprovação, mais 60 (sessenta) dias para emissão das Notas de Crédito e/ou Débitos. Para tanto as partes se comprometem a fornecer todas as informações e dados necessários para a realização do batimento e liquidação.



2.12. Os valores ofertados foram baseados naqueles constantes no Ato n.º 9.157, de 23 de novembro de 2018, expedido pela Anatel, para o produto de roaming nacional.